



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Conselho Superior

**Resolução nº 033, de 26 de junho de 2018.**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 26/06/2018, no *Campus* Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento do Programa de Bolsas para Incentivo ao Desenvolvimento de Pesquisa e Inovação, Ensino e Extensão do Centro Tecnológico de Acessibilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, conforme documento anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Júlio Xandro Heck  
Presidente do Conselho Superior IFRS



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS PARA INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE  
PESQUISA E INOVAÇÃO, ENSINO E EXTENSÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE  
ACESSIBILIDADE DO IFRS**

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 033, de 26 de junho de 2018.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS PARA INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO, ENSINO E EXTENSÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE ACESSIBILIDADE DO IFRS**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente Regimento tem por finalidade instituir o Programa de Bolsas para Incentivo ao Desenvolvimento de Pesquisa e Inovação, Ensino e Extensão para o Centro Tecnológico de Acessibilidade (CTA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

Parágrafo único. Este regimento não se aplica aos projetos vinculados ao CTA mantidos com recursos de fomento externo em que as normas de distribuição de bolsas estejam previstas nos seus respectivos editais.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O IFRS, por meio do Programa de Bolsas para Incentivo ao Desenvolvimento de Pesquisa e Inovação, Ensino e Extensão para o CTA, tem por objetivos, entre outros:

I - promover ações de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sobretudo por meio de programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão em cooperação com os órgãos e instituições de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão;

II - proporcionar ao estudante o domínio da metodologia científica, sob orientação de pesquisador qualificado, visando à aprendizagem de técnicas e ao desenvolvimento do pensamento científico;

III - envolver servidores, estudantes, egressos e colaboradores externos no âmbito das ações de interesse da Instituição relacionadas à pesquisa, ao ensino e à extensão, em prol do aprimoramento e desenvolvimento institucional e social da comunidade;

IV - incentivar o desenvolvimento tecnológico de novos produtos, serviços ou processos, resultantes de atividades de ensino, pesquisa e extensão dos servidores, estudantes, egressos e colaboradores externos junto ao CTA do IFRS.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES**

**Art. 3º** O Programa de Bolsas para Incentivo ao Desenvolvimento de Pesquisa e Inovação, Ensino e Extensão para o CTA poderá apoiar as seguintes atividades:

I - concessão de bolsas de curta e longa duração;

II - apoio na elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos;

III - participação em eventos científicos e tecnológicos para apresentação de trabalhos acadêmicos desenvolvidos no âmbito do IFRS;

IV - participação em cursos de capacitação ou atualização relevantes às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 4º** As atividades serão, obrigatoriamente, voltadas a programas, projetos e ações de ensino, pesquisa e extensão que visem ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

deverão ser desenvolvidas no âmbito do IFRS e poderão ocorrer em cooperação com órgãos e instituições de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão.

**Art. 5º** O IFRS poderá autorizar a contratação de fundação de apoio, associação, incubadora, empresa júnior, pessoa jurídica ou pessoa física, mediante contrato de prestação de serviço, com objetivo de conceder bolsas, ou outro tipo de pagamento, para participação de ações desenvolvidas pelo CTA do IFRS, em consonância com a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

#### **CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 6º** As bolsas serão concedidas de acordo com a Portaria nº 58, de 21 de novembro de 2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, ou outro documento que vier a substituí-la, e com os planos de trabalho aprovados por órgão parceiro, com anuência do IFRS.

**Art. 7º** Poderão ser beneficiários das bolsas:

I - servidores públicos federais, estaduais, distritais, e/ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

II - empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com o IFRS;

III - estudantes matriculados em cursos de formação inicial ou formação continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação; e,

IV - profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

**Art. 8º** Na vigência da bolsa, os bolsistas ficarão vinculados ao CTA, sendo suas atividades exercidas sob a orientação dos pesquisadores e extensionistas envolvidos com os programas e projetos.

**Art. 9º** Os critérios para seleção dos bolsistas serão definidos nos editais de chamamento público.

Parágrafo único. O gestor de programa ou de projeto será responsável pelo processo de chamamento público de cada bolsista, respeitando os critérios estabelecidos neste Regimento.

**Art. 10.** As modalidades de bolsas seguirão o estabelecido na Portaria SETEC nº 58/2014, ou outro documento que vier a substituí-la, e serão classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e programas, conforme segue:

I - gestor de programa: profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

II - gestor de projetos: profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

III - coordenador de projeto: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados aos parceiros, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa ou do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

IV - pesquisador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

VI - colaborador externo: profissional especialista, sem vínculo com o IFRS, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

VII - estudante: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou do extensionista; e

VIII - intercambista: profissional responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional estrangeiro deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários.

**Art. 11.** Os valores das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I da Portaria SETEC nº 58/2014 e suas alterações, conforme Anexo I desta resolução.

§1º As bolsas citadas no art. 7º, inciso I, para os servidores ativos, e nos incisos II e III do mesmo artigo, ficarão limitadas à carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais.

§2º As bolsas citadas no art. 7º, inciso I, para servidores inativos, e no inciso IV do mesmo artigo, ficarão limitadas à carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

§3º As atividades realizadas por bolsistas docentes de Institutos Federais deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de atividades docentes.

§4º As bolsas das modalidades previstas nos incisos I ao VI do art. 10 poderão ser pagas aos beneficiários descritos nos incisos II, III e IV do art. 7º, para atuação eventual em projetos.

§5º É permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do art. 7º, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição à qual está vinculado.

§6º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

§7º As bolsas das modalidades dos incisos I ao VI do art. 10 poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao projeto pelo beneficiário, a partir dos valores do Anexo I, referentes à carga horária de 20 (vinte) horas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## **CAPÍTULO V DA ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS**

**Art. 12.** As atribuições dos bolsistas serão estabelecidas nos editais de chamamento público.

## **CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DOS BOLSISTAS**

**Art. 13.** O bolsista participante de projetos do CTA do IFRS será desligado de sua função, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I - não cumprimento das responsabilidades previstas no edital de chamamento público ao qual estiver vinculado;

II - desistência voluntária;

III - quando sofrer pena disciplinar;

IV - se estudante regular, quando ocorrer o abandono, desistência, conclusão, cancelamento, transferência, trancamento, desligamento ou apresentar frequência insuficiente, na forma regimental;

V - por iniciativa do órgão ou entidade concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas;

VI - encerramento da vigência da bolsa.

Parágrafo único. O bolsista estudante do IFRS ou de outras instituições que concluir seu curso poderá migrar para outro tipo de bolsa do projeto, caso esteja previsto no edital de chamamento público.

**Art. 14.** Os servidores do IFRS, bolsistas de projetos vinculados ao CTA, ficarão impedidos de receber a bolsa nos casos de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente.

## **CAPÍTULO VII DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS**

**Art. 15.** A avaliação do desenvolvimento do projeto será por meio de:

I - produção periódica de relatórios sobre o andamento do projeto

II - disponibilização do material produzido em formato digital no sítio eletrônico do CTA.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFRS.

**Art. 17.** Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRS.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

## ANEXO I

### TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE VALORES DAS BOLSAS<sup>1</sup>

MODALIDADE	SIGLA	EQUIVALÊNCIA CNPq	SIGLA	NÍVEL	VALOR (R\$)
Gestor de programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3.000,00*
Gestor de projetos	GPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3.000,00*
Coordenador de projeto	CPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3.000,00*
Pesquisador	PEQ	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A	1.500,00**
Extensionista	EXT	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	1.500,00**
Colaborador externo	CLE	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	A	4.000,00*
Estudante	IPT	Iniciação Tecnológica e Industrial	ITI	A	400,00*
	MP	Mestrado	GM	-	1.500,00**
	DO	Doutorado	GD	-	2.200,00**
Intercambista profissional	INT-E	Especialista Visitante	EV	2	3.500,00*
	INT-P	Pesquisador Visitante	PVE	-	14.000,00**

<sup>1</sup>A tabela utiliza como referência a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, exceto para a modalidade Intercambista profissional, cuja carga horária de referência é de 40 (quarenta) horas semanais.

\*Valores conforme Resolução Normativa CNPq 016/2010, disponível em <http://cnpq.br/>, no mês de abril de 2018;

\*\*Valores conforme Resolução Normativa CNPq 015/2013, disponível em <http://cnpq.br/>, no mês de abril de 2018.